



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.901/2.024**

**Autor: PM**

**Origem: PL nº 023/24**

*“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Amambai, para o período de 2025-2035.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 18/11/24 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Institui-se o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Amambai, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir proteção integral, promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º. Os documentos do Anexo Único desta Lei destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Amambai.

§ 2º. Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, integrar-se-ão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º. São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I** - crianças com saúde;
- II** - educação infantil;
- III** - as famílias e as comunidades das crianças;
- IV** - assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V** - convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI** - do direito de brincar de todas as crianças;
- VII** - a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII** - crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- IX** - enfrentando às violências contra as crianças;
- X** - assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI** - protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII** - evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII** - evitando acidentes na primeira infância;
- XIV** – a criança e a cultura;
- XV** – o sistema de justiça e a criança;
- XVI** - objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII** - as empresas e a primeira infância;
- XVIII** - o direito à beleza.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Amambai será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Amambai que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Tutelar;
- III** - Conselho Municipal de Saúde;
- IV** - Conselho Municipal de Educação;
- V** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** - Câmara dos Vereadores;
- VII** - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X** - Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Amambai deverá, a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Amambai nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2024.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA**  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DOM Assomasul  
Diário: 3722Pag:011-012  
Em:22/11/24

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO ÚNICO**

### **LEI Nº 2.901/2.024**

# **Plano Municipal Pela Primeira Infância**

## **Amambai/MS**

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

2A5500412A9B475AADB3DB8FDCDE4DC0

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A5500412A9B475AADB3DB8FDCDE4DC0>